



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para permitir que o uniforme de esporte olímpico possa ser utilizado como suporte à divulgação da marca de bebida alcoólica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 6º-A à Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A.** Os uniformes dos clubes de futebol poderão ser utilizado como suporte à divulgação da marca de bebida alcoólica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto tem por objetivo permitir que o uniforme de clube de futebol seja utilizado como suporte à divulgação da marca de bebida alcoólica.

O Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, emitido pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), no Anexo P – Cervejas e Vinhos, prevê no item 3 o “Princípio do consumo com responsabilidade social”, de acordo com o qual “a publicidade não deverá induzir, de qualquer forma, ao consumo exagerado



SF/21863.73921-90

ou irresponsável”. Desse modo, é determinado que “não se utilizará uniforme de esporte olímpico como suporte à divulgação da marca”.

É necessário, portanto, que seja corrigido o erro do Conselho e permitido o patrocínio vedado pelo Código Publicitário, haja vista que há exemplos no estrangeiro de empresas de cerveja que patrocinam clubes de futebol. A argentina Quilnes patrocinou o Boca Juniors e o River Plate. Na Inglaterra, a cervejaria Carlsberg patrocina o Liverpool há mais de duas décadas.

Atualmente, os clubes de futebol brasileiros deixam de contar com a oportunidade de auferir patrocínios de elevado porte que poderiam fomentar a prática esportiva no País.

Sendo assim, peço aos nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC